



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 25/03/2008

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO XV:

Quanto ao documento 030

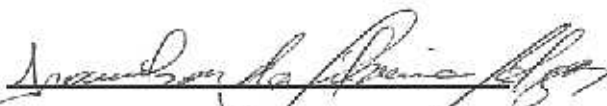
Ementa: Despojamento do Rev. Airton Willians Vasconcelos, oriundo do Presbitério Tatuí.

Considerando: o que preceitua o Art.9, letra “b”, da CD-IPB.

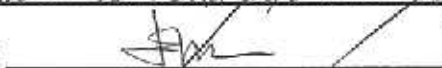
A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE: 1 - Tomar conhecimento; 2 - Dar baixa do rol de ministros da IPB; 3 - Interceder pelo irmão e sua família.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

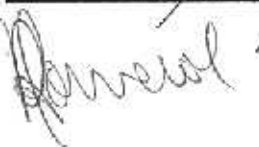
Relator



Sub-relator



Membros



Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Sudoeste Paulista - Presbitério de Tatuí

Ementa:

Despojamento do Rev. Airton Willians Vasconcelos


Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº030

Destino:

Sub Comissão XV


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 12/03/2008

PRESBITÉRIO DE TATUÍ

SÍNODO SUDOESTE PAULISTA

Cerquillo, 29 de março de 2007

SE/PTTI N° 34/07

À

SECRETARIA EXECUTIVA SUPREMO CONCÍLIO
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS.

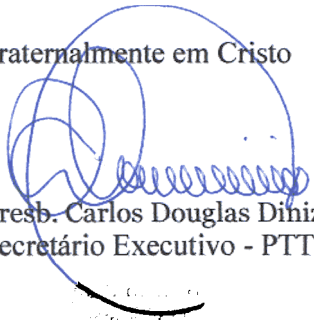
Ref. INFORMAÇÕES/ PTTI

Prezado Irmão.

Conforme decisão do Tribunal Eclesiástico do Presbitério de Tatuí – PTTI, em audiência realizada no dia 24 de fevereiro de 2007 na Igreja Presbiteriana de Tatuí, do processo 001/2007 que movia o Presbitério de Tatuí contra o **Rev. Airton Williams Vasconcelos Barboza**. Tenho a informar-lhes que: O réu, acima citado foi condenado, de acordo com o Art.9 letra “b” do CD/IPB. “Art.9º - Os Concílios só podem aplicar a pena de: b) **Afastamento**, “aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e da comunhão da Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa”

Sendo o que me cumpre comunicar, subscrevo-me rogando a Deus as ternas bênçãos ao irmão, seu familiares e a Igreja de Seu Filho.

Fraternalmente em Cristo



Presb. Carlos Douglas Diniz
Secretário Executivo - PTTI

SECRETARIA EXECUTIVA – PRESBITÉRIO DE TATUÍ (PTTI)
Rua Artur Belucci, 479 Recanto das Rosas 18520-000 CERQUILHO SP
Fones:(15)3384-2897 / 9756-3881 skype: executivaptti

e-mail executivaptti@fasternet.com.br

www.executivatatui.hpg.com.br

www.presbtatui.com.br